

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



**DECRETO Nº. 083/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

**Institui a Política de Estágio do Município de Morro do Chapéu – BA, na forma que indica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica instituída a Política de Estágio do Município de Morro do Chapéu, Bahia, em conformidade com o disposto neste Decreto.

§1º A política de estágio regulamenta o acesso ao estágio ofertado em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deste Município.

§2º Deverá ser verificada a existência de previsão orçamentária previamente ao recrutamento e seleção dos estagiários.

**TÍTULO I  
DA POLÍTICA DE ESTÁGIO  
CAPÍTULO I  
DO ESTÁGIO**

**Art. 2º** A atividade de estágio obrigatório ou não obrigatório nos órgãos públicos municipais deverá observar os seguintes requisitos:

**I.** O estudante interessado nas vagas de estágio ofertadas pelo Poder Público Municipal deverá estar devidamente matriculado em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**II.** O candidato ao estágio deverá apresentar atestado para comprovar matrícula e frequência regular no estabelecimento de ensino.

**III.** Para a formalização do estágio deverá ser celebrado Termo de Compromisso de Estágio entre o Município, o aluno e a instituição de ensino na qual o candidato esteja matriculado;

**IV.** A duração do estágio, no mesmo órgão, entidade ou parte concedente, não poderá

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

exceder o limite de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, observado o que segue:

- a) o estágio firmado com pessoas com necessidades especiais não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau;
- b) o encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 02 (dois) anos impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo em curso diverso.
- c) a duração do estágio não poderá ultrapassar mais de 06 (seis) meses da data de conclusão do curso em que o estagiário estiver matriculado.

V. Deverá ser observada a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas para o setor onde o aluno deverá exercer suas atividades;

VI. É imprescindível o acompanhamento do estágio por supervisor da área na qual o estagiário estiver lotado, com a realização de avaliações semestrais, encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração;

VII. O estagiário terá direito a recesso remunerado pelo prazo de 30 (trinta) dias após 1 (um) ano de exercício das atividades de estagiário.

VIII. Poderá ser formalizado contrato com agentes de integração de estágio, respeitada a legislação vigente, para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, os quais deverão desenvolver, dentre outras, as seguintes ações, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

- a) identificar as oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes (incisos de Ia V do art. 5º da Lei 11.788/2008).

## CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**Art. 3º** O supervisor do estágio será designado pelo gestor do órgão/setor em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir conhecimento técnico/profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**Art. 4º** Compete ao supervisor do estágio, acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la a Secretaria Municipal de Administração, bem como, informar toda e qualquer alteração no processo de estágio.

**Art. 5º** O estagiário deverá ser avaliado periodicamente, através do relatório de atividades enviado ao órgão/setor cedente onde se encontra cadastrado.

## CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

**Art. 6º** O estagiário é o estudante que coloca em prática seus conhecimentos por meio de estágio educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, desde que frequente o ensino regular, em instituição de ensino, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, oficialmente reconhecida pelo Ministério de Educação — MEC e pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 7º** Caberá ao estagiário:

- I.** cumprir a programação do estágio e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II.** comunicar ao supervisor a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;
- III.** apresentar, semestralmente, à instituição de ensino, Relatório de Atividades no qual deverá constar visto do seu supervisor de estágio;
- IV.** apresentar ao órgão ou entidade concedente, no início de cada semestre ou ano letivo, comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado, sob pena da imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa;
- V.** informar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas à parte concedente, de forma a garantir a redução da carga horária de estágio nas referidas datas, nos termos desta Lei Federal nº 11.788/2008;
- VI.** guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos a que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**Art. 8º** É vedado ao estagiário:

- I. executar atividades não previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- II. ocupar simultaneamente mais de uma vaga de estágio na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 9º** O ocupante de cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, não poderá estabelecer vínculo de estágio com o Município, salvo na hipótese de comprovada compatibilidade de horário e função.

**Art. 10.** Será assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, sem prejuízo do pagamento da Bolsa-Auxílio. Para a concessão do recesso deverá ser observado o seguinte:

- I. o recesso poderá ser concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.
- II. fica vedada a fruição de recesso proporcional se o estagiário pedir desligamento antes de completado 01 (um) ano de vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.
- III. é vedada a conversão do recesso em pecúnia.
- IV. o órgão/setor ao qual o estagiário estiver vinculado deverá acompanhar o processo do início do recesso até o retorno do estagiário as suas atividades.

## CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIO DO ESTÁGIO

**Art. 11.** A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, bem como o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, desde que compatível com as atividades escolares.

**Art. 12.** É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista neste documento, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 01 (uma) hora porjornada.

**Art. 13.** Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**Art. 14.** Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio.

**Art. 15.** Para fins dessa deste Decreto será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

**Art. 16.** Fica assegurado ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme a Lei Federal nº 11.788 de 2008 e mediante declaração da instituição de ensino.

## CAPÍTULO V DA BOLSA - AUXÍLIO MENSAL

**Art. 17.** O estagiário receberá a Bolsa-Auxílio Mensal no valor definido no contrato firmado pela Unidade Cedente de estágio.

**Art. 18.** O estagiário terá direito a auxílio-transporte durante o período de estágio e o seu pagamento será efetuado juntamente com a sua bolsa auxílio mensal;

**Art. 19.** Na hipótese de desligamento, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento empecúnia.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## CAPÍTULO VI DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 20.** A duração do estágio poderá ser de um ano, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, ou renovado por mais um ano de acordo com a avaliação periódica mínima de 06 (seis) meses, apresentada à unidade concedente de estágio;

**Art. 21.** O período de estágio, com todas as prorrogações, não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (Art.11 da Lei Federal de nº11.788/2008);

## CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 22.** O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. a pedido do estagiário;
- III. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência nas atividades desenvolvidas onde se encontrá-lo;
- IV. a qualquer tempo, por interesse da Administração;
- V. por descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. pela ausência injustificada, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- VII. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal.

**Art. 23.** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

## TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## CAPÍTULO I

### PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELAS SECRETARIAS

**Art. 24.** O Setor demandante deverá enviar expediente para a solicitação de estagiário e a justificativa do pleito, especificando o perfil e os conhecimentos necessários para a vaga, à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 25.** A seleção do estagiário poderá ser realizada diretamente pela Setor demandante ou através de agente de integração.

**Art. 26.** Após a seleção, o estagiário deverá comparecer ao órgão/setor ou ao agente de integração, apresentando a documentação necessária (Currículo, CPF, RG, atestado de matrícula e de frequência da Instituição de Ensino, foto 3x4 e demais documentos, porventura necessários) para providências cabíveis.

**Art. 27.** O estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso e o contrato de estágio.

## CAPÍTULO II

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

**Art. 28.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**Art. 29.** Serão realizadas reuniões semestrais com os supervisores de estágio e os estagiários, para acompanhamento e gestão do estágio.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, 12 DE AGOSTO 2019.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL